



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.321, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para Agência 3325 (Sicoob), Conta Corrente: 228319-0, de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Campos de Júlio, com nome de fantasia: Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.471.924/0001-88, localizada na Av.: Rua Marechal Candido Rondon, nº 209 E, Bairro: Centro, em Campos de Júlio-MT.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à construção do prédio da sede própria da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - APAE, que tem por finalidade promover a inclusão social, a educação, a saúde e o bem-estar de pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 367 Educação Especial
Programa: 0000 Operações Especiais
Projeto: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Produto: Unidade
Exercício: 2025 R\$ 500.000,00

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI
:46205578034

Assinado de forma
digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:4620
5578034
Dados: 2025.08.08
13:45:57 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Meta: Trabalhar para garantir direitos, oferecer atendimento especializado e estimular a autonomia de pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 Departamento de Educação Função: 12 Educação Sub-função: 367 Educação Especial Programa: 0000 Operações Especiais Projeto: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Produto: Unidade Exercício: 2025 R\$ 500.000,00
Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Meta: Trabalhar para garantir direitos, oferecer atendimento especializado e estimular a autonomia de pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

PROJETO: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ELEMENTO:

3.3.50.41.00.00.02.0500

R\$ 500.000,00

Total da Suplementação

R\$ 500.000,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IRINEU
MARCOS
PARMEGG
IANI:4620
5578034

Assinado de
forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4
6205578034
Dados:
2025.08.08
13:46:37 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 8º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.08.08 13:47:02 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO DA LEI Nº. 2.321, DE 08 DE AGOSTO DE 2025
Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500	R\$ 26.405.131,88	R\$ 0,00	R\$ 26.405.131,88	R\$ 5.805.564,97	R\$ 20.599.566,91

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:4620557
8034

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.08.08 13:47:16 -04'00'

CAMPOS DE JÚLIO

ção individual.

Art. 3º. A instituição beneficiada deverá prestar contas da totalidade dos recursos recebidos, em conformidade com o plano de trabalho aprovado, no prazo máximo de 10 (dez) meses, após o término da execução da construção ou, se a construção não esteja concluída, após o momento em que a totalidade dos recursos forem aplicados, nos termos da legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art. 4º. Os repasses de recursos serão suspensos de forma imediata e incondicional caso não sejam cumpridos, individualmente, os objetivos e finalidades da Entidade Beneficiária, os Planos de Trabalho apresentados ou, ainda, caso não sejam entregues as respectivas prestações de contas.

Art. 5º. É vedada a realização de despesas em data anterior a assinatura do Termo de Convenio a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior a data de vigência do mesmo, devendo obrigatoriamente todas as despesas seguirem o ditado nos arts. 58 e 70 da Lei Federal nº 4.320/64, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.

Parágrafo Único. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a Lei Complementar nº 101/2000, em especial o que trata os arts. 25 e 26, e ainda no que couber, as Instruções Normativas do Tribunal de Conta do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º. Não se aplicam as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o disposto no seu próprio art. 3º, inc. IV, este que excetua a aplicação da mesma quando da celebração de convênios e contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos recebidos, será apre-

sentada ao Órgão repassador, em uma via dentro dos prazos previsto nesta Lei, instruída com os seguintes documentos:

- I - Ofício encaminhando a prestação de Contas;
- II - Balancete de prestação de Contas na modalidade da Resolução;
- III - Extrato Bancário de conta especial e conciliação do saldo restante se houver;
- IV - Fotocópia dos documentos suportes das despesas.

§ 1º. As cópias e documentos anexos à prestação de contas da entidade, deverão estar rigorosamente legíveis, ou seja, sem rasuras ou entrelinhas.

§ 2º. As cópias e/ou documentos, parte integrante da prestação de contas, deverão obrigatoriamente comprovar a boa e regular aplicação dos recursos, além de estarem vistados pelos ordenadores.

§ 3º. Serão anotadas possíveis despesas realizadas em face de pessoal, compreendendo ainda todos os seus encargos e quaisquer outras que venham ferir a legislação pertinente ao caso.

Art. 8º. Fica, igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por decreto, se necessário for, o processo da aplicação e tomada de conta dos recursos transferidos, visando o bom emprego do dinheiro público.

Art. 9º. As despesas autorizadas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.321, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir contribuição financeira no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para Agência 3325 (Sicoob), Conta Corrente: 228319-0, de titularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Campos de Júlio, com nome de fantasia: Escola de Educação Inclusiva Vida e Amor, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.471.924/0001-88, localizada na Av.: Rua Marechal Candido Rondon, nº 209 E, Bairro: Centro, em Campos de Júlio-MT.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros prevista no caput será efetivada mediante remessa bancária em conta corrente de titularidade da entidade.

Art. 2º Os recursos repassados serão destinados à construção do prédio da sede própria da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio - APAE, que tem por finalidade promover a inclusão social, a educação, a saúde e o bem-estar de pessoas com deficiência.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo II do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 1.330, de 29 de outubro de 2021, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 367 Educação Especial
Programa: 0000 Operações Especiais
Projeto: 1.029 Apolo a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Produto: Unidade
Exercício: 2025 R\$ 500.000,00
Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Meta: Trabalhar para garantir direitos, oferecer atendimento especializado e estimular a autonomia de pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 2.029, de 11 de junho de 2024 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação Unidade: 08.01 Departamento de Educação Função: 12 Educação Sub-função: 367 Educação Especial Programa: 0000 Operações Especiais Projeto: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Produto: Unidade Exercício: 2025 R\$ 500.000,00 Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Meta: Trabalhar para garantir direitos, oferecer atendimento especializado e estimular a autonomia de pessoas com deficiência, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 2.155, de 29 de novembro de 2024, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 01 – Departamento de Educação
PROJETO: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ELEMENTO:
3.3.50.41.00.00.02.0500 R\$ 500.000,00

Total da Suplementação R\$ 500.000,00

Art. 6º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundo de **Superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único dessa lei.

Art. 7º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 1.864/2023.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO DA LEI Nº. 2.321, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024.

Fonte de Recurso	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
01.02.500	R\$ 26.405.131,88	R\$ 0,00	R\$ 26.405.131,88	R\$ 5.805.564,97	R\$ 20.599.566,91

Campos de Júlio, 08 de agosto de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 407, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, PREVISTO NA PORTARIA Nº. 155, DE 04 DE JUNHO DE 2024 e PORTARIA Nº. 339, DE 27 DE MAIO DE 2025 e PORTARIA Nº. 345, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Ofício nº. 034/2025/CMAS, datado de 08 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, em substituição aos membros anteriormente designa-

dos como representantes do segmento abaixo especificado ficando assim composto:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Stefany de Alencar Coutinho da Silva, em substituição da titular Lúcia Capeletti;

Suplente: Letícia Gabrielle Mendes de Souza em substituição da suplente Lucinéia Ribeiro Batista.

Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social:

Titular: Fábio Furtado do Nascimento, em substituição da titular Dulce Ozana dos Santos;

Suplente: Regina Lúcia Serafim Moreira em substituição da suplente Carina Pereira de Carvalho.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em plena vigência os demais